



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 063/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mais precisamente na Casa da Criança e Casa do Adolescente.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação temporária de **01 (um) Psicólogo 30h**, em substituição a servidora(Psicólogo) do quadro efetivo JÉSSICA DA ROCHA MAREQUE, tendo em vista que esta se encontra gozando de licença interesse desde o dia 01 de outubro de 2022, que o serviço de psicologia é essencial para o andamento dos serviços da Casa da Criança e Casa do Adolescente e o contrato realizado anteriormente expirou.

Isto posto, solicitamos a autorização legislativa para efetuar a referida contratação emergencial e que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito Municipal em exercício do cargo de Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7934-187D-012E-BC30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 04/08/2023 11:22:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7934-187D-012E-BC30>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **01 (um) Psicólogo 30h**, para atuar junto à Casa da Criança e Casa do Adolescente vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Projeto Atividade nº 2.352 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Outros Profissionais, Ficha 4421.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal